PROJETO DE LEI CM Nº 048-01/2021

"Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências."

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

Art. 3º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Lajeado/RS.

Art. 4° - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de agosto de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff

Oilquer João Soares dos Santos

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão que refere "Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências".

Esse projeto foi capitaneado pelo assessor parlamentar e 1º suplente do Partido dos Trabalhadores, Jones Fiegenbaum. Juntamente com demais músicos da cidade de Lajeado, buscou com muito diálogo, apresentar uma proposta que contemplasse a classe artística local.

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a contratação da programação (que compõe a grade artística) de shows, feiras, eventos e atividades culturais e artísticas, realizadas no município e que tenham a participação custeada direta pelo Poder Público Municipal, seja composta de no mínimo por 50% de artistas locais. Visto como artistas locais, os profissionais que tenham sede no município ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo.

O projeto tem como objetivo principal dar garantia e continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado pelo poder público, apoiando os artistas e fazedores culturais do município, gerando um ambiente de fomento e manutenção de toda cadeia e economia criativa e cultural que ao decorrer de décadas vem sendo enraizada e cultivada na cidade de Lajeado.

Além da validação cultural, temos a retroalimentação da economia de Lajeado. Os valores empregados na contratação de bandas da cidade voltam ao comércio local. Dessa forma, consumir cultura local auxilia na economia da cidade.

A cultura precisa ser vista como um elemento transformador da sociedade.

Destarte, tratando-se de medida de alcance social e contando com o apoio dos Nobres Colegas, tenho a certeza na aprovação da matéria.

Saudações.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de agosto de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff

Oilquer João Soares dos Santos